

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 14888/2011

Publicidade despacho inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3824/11.OTBVFR em que é insolvente, Sónia Alexandra Rocha da Silva, nascido(a) a 18-07-1974, NIF 198873190, Rua do Polivalente, N.º 162 1.º Esq., 4535-204 Mozelos, Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10/10/2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

305216921

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

### Anúncio n.º 14889/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 992/11.4TBTMR

Insolvente: João Carlos Campos de Azevedo e outro(s).  
Credor: Serviço de Finanças e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: João Carlos Campos de Azevedo, casado, BI — 10005786, NIF — 200403290, Endereço: Urb. Cova da Sobreira, 14, Venda da Gaita, 2300-000 Tomar, e Marta Margarida Santos Dionísio de Azevedo, casado, nascida em 1-12-1974, NIF — 164120106, Endereço: Rua João dos Santos Simões, 74, 4.º, Esq., Tomar, 2300-501 Tomar.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido em 22.09.2011 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF- 175 973 148, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º, E, Sala 1, Apartado 4ec, Aveiro, 3811-901 Aveiro, telefone: 910733472, e-mail: nascimento.lemos@sapo.pt.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305207011

### Anúncio n.º 14890/2011

#### Processo: 1164/11.3TBTMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulo Jorge Farinha Santos  
Insolvente: Josinácio- Construções, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 28-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Josinácio-Construções, L.ª, NIF — 505829649, Endereço: Lugar do Falagueiro, 46-A, Asseiceira, 2305-110 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

São gerentes da requerida, José Manuel de Jesus Cotovio, residente em Falagueiro, Asseiceira, Tomar e Carlos Manuel de Oliveira Inácio Santos, residente em Vermoeiros, S. Pedro, em Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paula Nogueira*.

305210262

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 14891/2011

#### Processo de Insolvência n.º 836/11.7TBVLG.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Rectificadora Motores Jpp, L.ª  
Requerido: Narciso Joaquim Barbosa Almeida

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente, o presente processo em que foi insolvente Narciso Joaquim Barbosa Almeida

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE— artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE.

3/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

305213202

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 14892/2011**

**Processo de Insolvência n.º 2941/11.0TBVLG**

Despacho Inicial de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos acima identificados em que são Insolventes Aloísio Manuel Sousa Almeida, natural da freguesia de Valongo [Valongo], NIF — 178281158, BI — 7387453, Segurança social — 11096716971, Endereço: R Lameira Ferreira/162 Rc Dto, Valongo, 4440-671 Valongo e Maria Olívia Silva Moreira Almeida, freguesia de Valongo [Valongo], NIF — 178078093, Endereço: Rua Lameira Ferreira, 162,R/c Dto., 4440-671 Valongo

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 299-3.º dt.º Fte., Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 299-3.º dt.º Fte., Gondomar, 4420-356 Gondomar

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011/10/07. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

305207963

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 14893/2011**

**Processo de Insolvência n.º 2468/11.0TBVLG**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Nuno José Soares Araújo, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-02-1971, NIF — 190354739, BI — 9552851, Endereço: Rua Maria Luísa Almeida Matos, 62, 1, Apart. 20, Susão, 4440-000 Valongo

Alzira Manuela Carvalho da Silva, estado civil: Casado, NIF — 182885496, BI — 09538441, Endereço: Rua Maria Luísa A. Matos 62 1 Ap 20, Valongo, 4440-000 Valongo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita N.º 333, Cruz — Real, 4605-395 Vila Meã

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

305211745

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 14894/2011**

**Processo: 4379/11.0TBVFX  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Marisa Isabel Oliveira Duarte

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 21-09-2011, pelas 19.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marisa Isabel Oliveira Duarte, estado civil: solteira, NIF — 216801567, BI — 10845445, Endereço: Avenida Afonso de Albuquerque, N.º 51 — 3.º Dto, 2600-406 Alhandra tendo-lhe sido fixada residência na morada supra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º Andar, Porta 6, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)